

**RESOLUÇÃO Nº0683/2022**

**PROCESSO Nº:** 14022/2019-6

**NATUREZA:** APOSENTADORIA

**ENTIDADE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**MUNICÍPIO:** QUIXERAMOBIM

**INTERESSADA:** LUCILEUDA DOS SANTOS ALVES FERNANDES

**RELATORA:** CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 24/01 A 28/01/2022**

**EMENTA:**

APOSENTADORIA -  
VOLUNTÁRIA E IDADE COM PROVENTOS  
INTEGRAIS. ART. 3º, INCISO III, DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO  
ATO. UNANIMIDADE DOS VOTOS.  
NOTIFICAÇÃO AO GESTOR. UNANIMIDADE  
DOS VOTOS.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de Aposentadoria de interesse de **LUCILEUDA DOS SANTOS ALVES FERNANDES**.

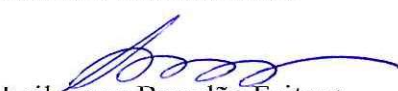
**RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, por unanimidade de votos, pelo **registro** do Decreto nº 4.572/2019 (fls. 36), datado de 20 de maio de 2019 e publicado mediante Edital de Publicação nº 172/2019 (fls. 37), expedido pelo Prefeito Municipal de Quixeramobim, que concede *Aposentadoria voluntária e idade com proventos integrais*, a partir de 20 de maio de 2019, a **LUCILEUDA DOS SANTOS ALVES FERNANDES**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 50.326, lotada na Secretaria da Educação, com os proventos no valor de R\$ 1.327,34 (mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), nos termos do Relatório Voto, parte integrante da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Victor e Rholden Queiroz e o Auditor Itacir Todero.

Transcreva-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2022.

  
Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
**PRESIDENTE E RELATORA**

  
Fui presente: Leilyanne Brandão Feitosa  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**RESOLUÇÃO Nº0683/2022****PROCESSO Nº:** 14022/2019-6**NATUREZA:** APOSENTADORIA**ENTIDADE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**MUNICÍPIO:** QUIXERAMOBIM**INTERESSADA:** LUCILEUDA DOS SANTOS ALVES FERNANDES**RELATORA:** CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 24/01 A 28/01/2022****RELATÓRIO**

Dispõe o presente processo acerca do Decreto nº 4.572/2019 (fls. 36), datado de 20 de maio de 2019 e publicado mediante Edital de Publicação nº 172/2019 (fls. 37), expedido pelo Prefeito Municipal de Quixeramobim, que concede *Aposentadoria voluntária e idade com proventos integrais*, a partir de 20 de maio de 2019, a **LUCILEUDA DOS SANTOS ALVES FERNANDES**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 50.326, lotada na Secretaria da Educação, com os proventos no valor de R\$ 1.327,34 (mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

O ato aposentatório encontra-se fundamentado nos termos do art. 3º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 198, inciso III, alínea "a" da Lei nº 1.524/1992, de 17/06/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

A Diretoria de Atos de Registro II aludiu que o valor dos proventos da interessada é de R\$ 1.327,34 (mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), composto das seguintes parcelas: **Vencimento** – R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e **Anuênio 33%** – R\$ 329,34 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

Ressalta-se ainda que a interessada conta com 33 anos e 12 dias de Tempo de Contribuição Previdenciária, referente ao período de 01/03/1986 a 12/03/2019 – Público Municipal/Prefeitura de Quixeramobim – Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 10/11).

A Diretoria de Atos de Registro II, por meio da Informação nº 02486/2021 (fls. 48/48v), manifestou as seguintes observações:

7.1. Cumpre destacar que a servidora está incorporando aos seus proventos de inatividade o Anuênio, em razão do tempo de efetivo exercício, conforme Art. 69, da Lei nº 1.524/1992.

7.2. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de Quixeramobim: - Lei nº 1.524, de 17/06/1992, em seu art. 203:

Art. 203 – "A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato."

Depreendemos pelo disposto na referida norma que o servidor é considerado aposentado na data da publicação de seu ato de aposentadoria, ocorrida, no presente caso, em 20.05.2019 (fl. 37). Portanto, deverá ser adotado doravante o procedimento de constar a data do início do benefício nos atos a serem editados pela Prefeitura do Município de Quixeramobim.

7.3. Destaque-se que a Prefeitura Municipal de Quixeramobim tem seu Regime Próprio de Previdência Social desde 1957, criado por meio da Lei nº 182/1957, de 17/04/1957, combinada com a Lei nº 6.226/1975, com alteração da Lei nº 6.864/1980, sendo os servidores regidos pelo RPPS.

7.4. A servidora iniciou suas atividades em 01.03.1986, encontrando-se, portanto, enquadrada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 1.685/97, datada de 11.07.1997 (fl. 38), que reza que "Fica

 2

**RESOLUÇÃO Nº0683/2022**

criado no âmbito do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, quadro especial provisório, para amparar os servidores públicos municipais, admitidos sem o devido concurso público, no período compreendido entre 05 (cinco) de outubro de 1983 a 04 (quatro) de outubro de 1988."

7.5. Conforme Ofício nº 045/2019, de 28.03.2019, fornecido pela Agência da Previdência Social de Quixeramobim (fl. 28) foi realizada uma consulta aos sistemas corporativos daquela Agência do INSS, não tendo sido localizado nenhum benefício de Aposentadoria em nome de Lucileuda dos Santos Alves Fernandes até aquela data.

7.6. Saliente-se, ainda, que foi acostada (fl. 30), a Declaração, com data de 20.05.2019, fornecida pela Prefeitura de Quixeramobim, afirmando que a servidora não acumula nenhum outro cargo, emprego ou função pública.

Assim, a Diretoria de Atos de Registro II concluiu pelo registro do ato.

O presente processo foi distribuído para esta Conselheira por meio de sorteio informatizado na Sessão Plenária do dia 23 de julho de 2019 (fls. 47) de logo, encaminhado para instrução, em atendimento ao Despacho Inicial nº 25/2019, e concluso a este Gabinete no dia 03 de dezembro de 2021.

**É o Relatório.****VOTO**

Inicialmente, cumpre mencionar que a aposentadoria se encontra fundamentada nos termos do art. 3º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 198, inciso III, alínea "a" da Lei nº 1.524/1992, de 17/06/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

Cumpre destacar que a servidora está incorporando aos seus proventos de inatividade o Anuênio, em razão do tempo de efetivo exercício, conforme art. 69, da Lei nº 1.524/1992.

Destaque-se que a Prefeitura Municipal de Quixeramobim tem seu Regime Próprio de Previdência Social desde 1957, criado por meio da Lei nº 182/1957, de 17/04/1957, combinada com a Lei nº 6.226/1975, com alteração da Lei nº 6.864/1980, sendo os servidores regidos pelo RPPS.

A servidora iniciou suas atividades em 01/03/1986, encontrando-se, portanto, enquadrada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.685/1997, datada de 11/07/1997 (fls. 38), que reza que "Fica criado no âmbito do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, quadro especial provisório, para amparar os servidores públicos municipais, admitidos sem o devido concurso público, no período compreendido entre 05 (cinco) de outubro de 1983 a 04 (quatro) de outubro de 1988."

Conforme Ofício nº 045/2019, de 28/03/2019, fornecido pela Agência da Previdência Social de Quixeramobim (fls. 28) foi realizada uma consulta aos sistemas corporativos daquela Agência do INSS, não tendo sido localizado nenhum benefício de Aposentadoria em nome de Lucileuda dos Santos Alves Fernandes até aquela data.

Saliente-se, ainda, que foi acostada (fls. 30), a Declaração, com data de 20/05/2019, fornecida pela Prefeitura de Quixeramobim, afirmando que a servidora não acumula nenhum outro cargo, emprego ou função pública.

Verificados, pois, que todos os pressupostos para a concessão do benefício ora em destaque



**RESOLUÇÃO Nº0683/2022**

estão em harmonia com a legislação vigente, o registro do ato é a medida que se impõe.

Dessa forma, arrimada no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e nas demais disposições normativas que regem a matéria e considerando o contido na instrução processual, especialmente o que restou consignado na Informação nº 02486/2021 da Diretoria de Atos de Registro II e nas ponderações desta Conselheira, **VOTO** pelo registro do Decreto nº 4.572/2019 (fls. 36), datado de 20 de maio de 2019 e publicado mediante Edital de Publicação nº 172/2019 (fls. 37), expedido pelo Prefeito Municipal de Quixeramobim, que concede *Aposentadoria voluntária e idade com proventos integrais*, a partir de 20 de maio de 2019, a **LUCILEUDA DOS SANTOS ALVES FERNANDES**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 50.326, lotada na Secretaria da Educação, com os proventos no valor de R\$ 1.327,34 (mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos). **É como voto.**

Fortaleza, 24 de janeiro de 2021.



Conselheira Soraia Thomáz Dias Victor  
**RELATORA**